

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3397, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1935, de 24 de agosto de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1935, de 24 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica isento do pagamento de passagens de transporte coletivo urbano e semiurbano, no Município de Araguaína, as pessoas com deficiência e seu acompanhante.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1935, de 24 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único, ao qual fica acrescentada a alínea “f”, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1935, de 24 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se encontre acometida por, pelo menos, uma das seguintes anomalias:

[...];

f) transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de maio de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

